



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 40

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	13	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	1	13	20
Secretaria de Estado de Fazenda .....	1	14	42
Secretaria de Estado de Educação .....	4	14	
Secretaria de Estado de Saúde .....	4	14	44
Secretaria de Estado de Ação Social .....	4	17	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....		17	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....		18	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	10		44
Polícia Civil do Distrito Federal .....		18	44
Polícia Militar do Distrito Federal .....		19	45
Secretaria de Estado de Cultura .....			45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	10		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....			46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....	11	19	46
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer .....	11		
Secretaria de Estado de Trabalho .....	11		
Secretaria de Estado de Solidariedade .....		19	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	11		47
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....			47
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....			48
Secretaria de Estado de Turismo .....	12		
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	12	19	48
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	12		48
Ineditoriais .....			48

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.615, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cria e extingue os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as disposições do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos (02) dois Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial do Gabinete; (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos; (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Diretoria de Modernização Administrativa da Subsecretaria de Tecnologias de Gestão; (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Escola de Gestão Pública, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial do Gabinete; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos; 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado; 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-01, de Encarregado do Gabinete; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Diretoria do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA, da Subsecretaria de Tecnologias de Gestão, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 3º Tornar sem efeito o Decreto nº 25.483, de 28 de dezembro de 2004.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

##### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 25 de fevereiro de 2005.

PROCESSO: 030.005.630/2004. INTERESSADO: ALDENIS FERNANDES FEITOZA E OUTROS. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Na forma do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e inciso I do Artigo 96 da Portaria SGA nº 126, de 22 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 4.644,20 (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais vinte centavos), em favor de ALDENIS FERNANDES FEITOZA E OUTROS, referente a despesas com concessão de auxílio a estudantes “Bolsa Universitária” – Exercícios Findos, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.364.2420.4944-0001 – Manutenção do Programa Renda Universitária do GDF, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. PUBLIQUE-SE. Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças – GOFI, para os demais procedimentos administrativos.

JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de fevereiro de 2005.

PARECER Nº 24/05–GAB/SEF. REFERÊNCIA: Processo 030.004.432/2004. Interessado: SÉRGIO LUIZ BARBOSA SILVA. Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA; Ementa: Administrativo. Lei Distrital nº3.205/2003. Servidor Distrital. Remuneração. Depósito. Obrigatoriedade de que seja feito no Banco de Brasília S/A. PEDIDO INDEFERIDO. A Lei Distrital nº 3.205, de 09 de outubro de 2003, impõe sejam efetuados pelo Banco de Brasília S/A - BRB os pagamentos das remunerações de qualquer natureza devidas pelo Distrito Federal aos servidores da administração direta, aos servidores das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, aos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, bem como aos empregados das demais entidades em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Assim, com fulcro na mencionada Lei e por ser o interessado servidor da Administração Direta Distrital, o pagamento da sua remuneração deve ser efetuado pelo BRB. Manifestação pelo indeferimento do pedido constante da exordial, o qual objetiva alterar conta de recebimento de remuneração de servidor público distrital do Banco de Brasília - BRB para o Banco HSBC Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 24 /2004. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PARECER Nº 25/05–GAB/SEF. REFERÊNCIA: Processos 040.006.858/1997; 040.009.462/2004. Recorrente: UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS; Recorrido: NUBEF/GEESP/DITRI. Assunto: IMUNIDADE IPTU; “Ementa: Imunidade Tributária. ISS. Instituição de Educação. Descumprimento dos requisitos do artigo 14 do CTN. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para se fazer jus à imunidade tributária é imprescindível que a Entidade atenda os requisitos constantes do artigo 14 do CTN, sem o qual não há se falar em benefício dessa ordem. Recurso “conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 25/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº 29/05–GAB/SEF. REFERÊNCIA: Processos 047.001.081/2004; 047.002.549/2004. Interessada: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC. Assunto: IMUNIDADE IPTU; Ementa: Imunidade Tributária. IPTU. Instituição de Educação e Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. INDEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para se fazer jus à imunidade tributária além de atender os requisitos do artigo 14 do CTN, é imprescindível que a Entidade possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, sem o qual não há se falar em benefício dessa ordem. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 29/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº 30/05–GAB/SEF. REFERÊNCIA: Processo 048.006.049/2004; 047.002.563/2004. Interessada: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC. Assunto: ISENÇÃO ICMS; Ementa: Isenção Tributária. ICMS. Convênio. Instituição de Educação e Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. Indeferimento. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para se fazer jus à isenção tributária autorizada pelo Convênio ICMS nº 104/89 é imprescindível que a Entidade possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, sem o qual não há se falar em benefício dessa ordem. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 30/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº 31/05–GAB/SEF. Interessado: STARTEC CIENTÍFICA LTDA. Assunto: Representação contra a Subsecretária de Compras e Licitações. Ementa: Direito Administrativo. Licitação na modalidade de Concorrência. Recebimento de representação. Habilitação. Vinculação ao Instrumento Convocatório. Legalidade e Impessoalidade. Inexistência de materialidade nas imputações. REPRESENTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. Representação proposta por Startec Científica Ltda contra ato da Subsecretária de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda, que habilitou licitante na Concorrência nº 57/2004–SUCOM/SEF. Habilitação ocorrida com base nos requisitos previstos em Lei e no ato convocatório. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Inexistência de elementos probatórios capazes e suficiente a dar materialidade às imputações feitas. Inocorrência de ato arbitrário ou ilegal. Suspensão do processo licitatório desnecessário por falta de motivo legal. Representação conhecida e não-provida. De acordo. Aprovo o Parecer nº 31/2005-GAB/SEF. Publique-se. Comunique-se ao Representante a decisão. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria de Compras e Licitação para conhecimento, e para as demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, Resolve: 1 – PRORROGAR por mais 10 (dez) dias, a contar de 27 de fevereiro de 2005, o prazo concedido ao Sindicante designado pela Ordem de Serviço nº 07, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 32, de 17 de fevereiro de 2005, pág. 23, para apurar os fatos citados no processo nº 040.001.540/2005..2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 07, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa GOLDENCOM ELECTRONICS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SHCGN – CR QUADRA 716 – BLOCO “E” LOJA 06 – ASA NORTE - BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.428.040/001-66 e no CNPJ/MF sob o nº 04. 755.175/0001-60, neste ato, representada pelo sócio administrador, Sr. DONG CHON KIM, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº V135889-Z, classificação Permanente, expedida em 04/11/1996 pela SE/DPMAF/DPF e do CPF/MF nº 688.928.611-15, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.001.342/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 25 de fevereiro de 2005.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do Art. 216 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 807, de 14 de agosto de 1998, DECLARA DEPOSITÁRIO INFIEL os depositários abaixo relacionados na seguinte ordem: número do processo, nome do depositário, CPF, número do Auto de Infração: 123.000.572/2004, EDILSON PEREIRA DA SILVA, 538.586.621-00,2634/04-CEPOF, 123.001.056/2004, SHERLY IARA BATISTA, 635.841.401-10, 4820/04-GEPOF, 123.001.079/2004, CONCEIÇÃO DOMINGOS APARECIDA DOS SANTOS MEYER, 373.404.681-53, 4.788/04 – DITRA. Publique-se.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

Isenção do IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, Declara: ISENTOS, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadores de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO. 042.007.833/2004, DIOLINDA AIRES DA SILVA, HONDA/FIT LXL, JFP3630, 2004; 124.007.305/2004, MARIA JOSÉ LEITE DA SILVA, GM/CLASSIC SPIRIT, JGL4864, 2004; 042.008.633/2004, SEVERINO ANDRADE CAMPINA, FIAT/STILO 16V, JFQ1734, 2004; 042.008.989/2004, EUNICE LINO DA SILVA, FIAT/PALIO HLX FLEX, JGJ7914, 2004. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 27/12/1996, Declara: ISENÇÃO

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Subsecretária-Diretora

do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 90%, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista relacionado na seguinte ordem para o processo abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.001.362/2004, MARIA DAS VITÓRIAS DE OLIVEIRA, QR 108 CJ 16 LT 21, 45479518. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 27/12/1996, Declara: ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista relacionado na seguinte ordem para o processo abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.001.804/2004, MARIA RODRIGUES DA LUZ, QNL 24 VIA LN 30 LT 40, 45233187. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

Isenção do ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentada na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 042.000.166/2005, ELZA MARIA DA SILVA BARROS, JOSÉ GERMANO DA SILVA, 28/06/2004. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/04, com fundamento na Lei 2.670, de 11/01/01, Declara: A NÃO incidência a partir de 2003, e exercícios posteriores, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, para o veículo objeto de sinistro com baixa definitiva junto ao DETRAN/DF, a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 042.005.017/2004, MARIA JOSÉ SOARES SANTOS, FIAT/PALIO ELX, JFA7451. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento na Lei nº 2.670, de 11/01/01, Declara: REMITIDA a parcela não paga do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, relativa ao período de 2001 e não incidência do IPVA a partir de 2002 para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS: 043.005.209/2003, OSMAR AFONSO DE OLIVEIRA, FORD/DEL REY GHIA, KUA6251, 3ª/2004. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

#### DESPACHO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, Decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do IPVA para os veículos com adaptações especiais, para uso exclusivo de paraplégicos ou pessoas portadoras de deficiência física incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO e MOTIVO. 042.007.882/2004, JUSCELIO DE ALMEIDA ARARUNA, GM/ASTRA EXPRESSION, JGD4786, 2004, Pedido intempestivo; 042.007.917/2004, CARLA DE ARAUJO SANTORO COELHO, GM/CORSA SUPER, JGA3970, 2004, Pedido intempestivo; 042.007.993/2004, LINDOMAR SIGUEL DA SILVA, VW/PARATI CL 1.8, GRF2668, 2004, Pedido intempestivo; 042.008.065/2004, BERENICE DE MELLO CAMARGO, FIAT/PALIO WK ADVENTURE, JGC8773, 2004, Pedido intempestivo; 042.008.638/2004, ROBERTA DE BARROS SIQUEIRA, VW/SANTANA GLS, JEJ7253, 2004, Pedido intempestivo; 043.006.303/2004, ANACÁSSIA DINIZ PINHEIRO, HONDA/CIVIC LXL, GJG7014, 2004, Pedido intempestivo; 042.009.465/2004, MARY LANE MATOSO SILVA, TOYOTA/COROLLA XLI 16VVT, JFQ4324, 2004, Pedido intempestivo. Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

#### DESPACHOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 32/04, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, decide: Indeferir o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA, tendo em vista que a natureza da ocorrência: Lesão Corporal Trânsito, não está previsto na legislação em vigor, contrariando, assim, o disposto na Lei 2.670/01. 042.001.188/2003 – EVANDO BATISTA – GM/S10 – JEJ9419. Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o imóvel, objeto do requerimento, pertence ao espólio, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.002.306/2004, MARIA ODETE DA SILVA, QSC 11 CS 22, 47598727. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## RETIFICAÇÃO

No ato declaratório nº 13/2005 de 03 de fevereiro de 2005, publicado no DODF nº 28, de 11 de fevereiro de 2005, página 8/9, ONDE SE LÊ: “Remitidas as parcelas pagas abaixo relacionadas, não pagas do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, relativas ao período de 2004 e não incidência do IPVA a partir de 2005 para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLCA, PARCELAS”, LEIA-SE: “Remitidas as parcelas não pagas do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, relativas ao período de 2004 e não incidência do IPVA a partir de 2005 para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS”.

No ato declaratório nº 17/2005 de 04 de fevereiro de 2005, publicado no DODF nº 28, de 11 de fevereiro de 2005, página 9, ONDE SE LÊ: “Remitidas as parcelas pagas abaixo relacionadas, não pagas do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, relativas ao período de 2000 e não incidência do IPVA a partir de 2001 para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLCA, PARCELAS”, LEIA-SE: “Remitidas as parcelas não pagas do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, relativas ao período de 2000 e não incidência do IPVA a partir de 2001 para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS”.

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº. 1.362, de 30 de dezembro de 1996, Declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, os aposentados/pensionistas arrolados nos autos dos processos a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço dos imóveis – todos em Sobradinho-DF – e % do benefício concedido): 045.000175/2005, Secundo Modesto dos Santos, 057.584.081-15, 1550430-1, QD 16 CJ C LT 23, 100; 045.000036/2005, Josefina Martins Alves, 210.543.391-04, 1550874-9, QD 17 CJ B LT 05, 100; 045.000218/2005, Minelvina de Oliveira Santos, 093.136.721-20, 4709027-8, AR 10 CJ 05 LT 31, 100; 045.000078/2005, Maria Freitas de Sousa, 265.749.001-82, 4709876-7, AR 15 CJ 7 LT 18, 100; 045.000408/2005, Francisco Rodrigues da Silva, 033.613.061-91, 1530335-7, QD 09 CJ G LT 01, 100; 045.000016/2005, Marizo Soares, 523.982.261-15, 4807409-8, AV. Central CJ 11 LT 14, 100. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## DESPACHO DA GERENTE

Em 24 de fevereiro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº. 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento e endereço do imóvel): 045.000173/2005, Maria Palhares Vieira, 151.421.753-87, imóvel alugado, AR 09 CJ 06 LT 11 Sobradinho-DF; 045.000369/2005, Hercília de Freitas Guimarães, 226.222.251-72, funciona o imóvel como comércio, AR 17 CJ 02 LT 11 Sobradinho-DF, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 01/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004, e ainda, o contido no processo 030.004.250/2004, Resolve: APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Vitória, localizado na Área Especial nº 9/10, Parte “A”, Setor Central, Gama/ Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vitória Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 151 artigos e 38 páginas. APROVAR a Proposta Pedagógica às folhas 233 a 273 do citado processo; APROVAR as Matrizes Curriculares para o ensino fundamental diurno integral e diurno parcial, a partir do ano letivo de 2004, e para o ensino médio às folhas 255, 256 e 257, respectivamente, do referido processo. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 75, de 21/06/2004, Resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 29/12/2004, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 275.001.153/2004. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

## DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de fevereiro de 2005.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2004 – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor abaixo citado em favor da entidade : AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, processo : 100.000.153/2004, no valor de R\$14.935,00(quatorze mil, novecentos e trinta e cinco reais), referente ao mês de dez./2004, relativo ao Convênio nº. 05/00, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170035, Fonte 100, Elemento de Despesa 335092, Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/05

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no uso de sua competência, Resolve:

Art. 1º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos do permitido pelo artigo 14, da Lei nº3.033 de 18 de julho de 2002, aprova o seu Regimento Interno, conforme o texto constante no anexo I, desta Resolução.

Art. 2º. O novo Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente do CDCA/DF

Regimento Interno

Título I

Do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA/DF

Capítulo I

Da Natureza e do Objetivo

Art. 1º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA/DF, é órgão paritário, deliberativo e controlador das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, nos termos do art. 88, inciso II da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único – O Conselho da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, regido pela Lei nº 3.033, de 18 de Julho de 2002, é órgão autônomo e vinculado administrativamente a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, que proporcionará os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º O CDCA/DF tem por objetivo garantir a efetividade dos direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, visando a proteção integral das crianças e dos adolescentes, por meio da formulação, deliberação, normatização, consulta, avaliação e controle de políticas de atendimento aos direitos infanto-juvenis e da conscientização da sociedade, de forma integrada e articulada.

#### Capítulo II Da Competência

Art. 3º Compete ao CDCA/DF:

I – formular política de proteção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades, com base nas diretrizes estabelecidas na Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como no Plano Estratégico anual/bianual, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, leis distritais e normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

II – controlar e acompanhar as ações governamentais e não-governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

III – gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, definindo a política de captação, administração e aplicação de seus recursos financeiros, devendo ser apresentado ao Plenário, pela Comissão do Fundo – FDCA/DF, relatório semestral da situação contábil e da execução dos projetos aprovados ;

IV – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como acompanhar a execução orçamentária, através da Comissão de Políticas Públicas;

V – inscrever os programas das organizações governamentais e não-governamentais com atuação na área da infância e da juventude no Distrito Federal, observando o disposto no art. 90, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

VI – registrar as organizações não-governamentais com atuação na área da infância e da juventude no Distrito Federal, observando o disposto no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – propor e acompanhar, sempre que necessário, o reordenamento institucional, devendo a Comissão de Ordenamento e Reordenamento apresentar relatório ao Plenário referente às modificações nas estruturas públicas e privadas de atendimento à criança e ao adolescente;

VIII – promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre as políticas e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX – avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Distrito Federal, por meio de relatório semestral elaborado pela Comissão de Políticas Públicas e apresentado ao Plenário para deliberação;

X – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros dos Conselhos Tutelares, devendo a Comissão de Conselho Tutelar apresentar ao Plenário, com 06 (seis) meses de antecedência, todas as propostas de normatização e programação do processo eletivo;

XI – apoiar os Conselhos Tutelares e os órgãos governamentais e não-governamentais para tornar efetivos os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, por meio de cursos de capacitação, respostas às consultas ou qualquer outra atividade de formação ou de incentivo cultural;

XII – convocar, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente por decisão do Plenário, a Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XIII – realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XIV – dispor e cumprir o seu Regimento Interno.

#### Capítulo III Da Composição do Conselho

Art. 4º O CDCA/DF é órgão colegiado e paritário constituído de representantes de órgãos governamentais e de representantes da sociedade civil com atuação na área da infância e da adolescência do Distrito Federal.

Art. 5º A composição do CDCA/DF observará o seguinte:

I – 10 (dez) representantes do Poder Executivo indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado de Ação Social;
- b) Secretaria de Estado de Cultura;
- c) Secretaria de Estado de Educação;
- d) Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria de Estado de Fazenda;
- f) Secretaria de Estado de Governo;
- g) Secretaria de Estado de Saúde;
- h) Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- i) Secretaria de Estado de Trabalho;
- j) Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (Defensoria Pública)

II – 10 (dez) representantes de organizações da sociedade civil legalmente constituídas, sendo:

a) 06 (seis) representantes com atuação na área de atendimento direto à infância e à adolescência do Distrito Federal há mais de um ano e com registro no CDCA/DF;

b) 02 (dois) representantes de entidades de classe que atuem na área da infância e do adolescente, com cadastro no CDCA/DF;

c) 02 (dois) representantes de entidades de estudo, pesquisa e defesa de direitos que atuem no Distrito Federal há mais de um ano, com cadastro no CDCA/DF.

Art. 6º Cada organização com representação no CDCA/DF terá um conselheiro titular e dois suplentes, que serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.033, de 18 de Julho de 2002.

Art. 7º Os conselheiros titulares e suplentes representantes do Poder Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo, pelos titulares das pastas elencadas no art. 5º, inciso I, deste regimento.

#### Título II Da Organização do Conselho Capítulo I Disposições Gerais

Art. 8º No exercício de suas competências, o CDCA/DF contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Grupo de Trabalho Especial.

#### Capítulo II Do Plenário

Art. 9º O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CDCA/DF, é composto pelos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício pleno de seus mandatos.

Art 10 O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual sugerido pela presidência do CDCA/DF e aprovado em seção plenária. Parágrafo único – O presidente do CDCA/DF ou 40% (quarenta por cento) dos Conselheiros poderão convocar extraordinariamente o Plenário.

Art. 11 A reunião do Plenário obedecerá o seguinte procedimento:

I – abertura da reunião com observância do quorum na forma disciplinada no artigo 12 deste Regimento Interno, registrando-se em ata os comparecimentos e as ausências, bem como as justificativas;

II – leitura da ata da reunião anterior, discussão e aprovação;

III – discussão e votação das matérias incluídas em pauta, de acordo com o disposto no art. 16, 17 e 18 deste Regimento Interno;

IV – informes e franqueamento da palavra aos demais Conselheiros ou convidados;

V – encerramento da reunião.

Art. 12 Será exigido o quorum qualificado da maioria absoluta dos Conselheiros para deliberar somente sobre as seguintes matérias:

I – eleição da lista tríplice para presidente do CDCA/DF;

II – substituição de Conselheiro;

III – substituição de Organização;

IV – aprovação ou modificação do Regimento Interno;

V – Orçamento;

VI – Fundo dos Direito da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - nas demais matérias, a deliberação do Plenário ocorrerá pela maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, respeitado o mínimo de 20% (vinte por cento).

Art. 13 As deliberações do Plenário poderão consubstanciar-se em Resoluções assinadas pelo presidente e encaminhada para a publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único – o presidente do CDCA/DF determinará a Comissão de Legislação que elabore a proposta de Resolução, a ser aprovada pelo Plenário.

Art. 14 Os Conselheiros do CDCA/DF poderão apresentar matéria à apreciação do Plenário, desde que encaminhada à Secretaria Executiva para inclusão em pauta, com 05 (cinco) dias de antecedência da reunião plenária.

Art. 15 As matérias analisadas pelas Comissões Temáticas serão submetidas ao Plenário para deliberação.

Art. 16 As deliberações do Plenário observarão o seguinte procedimento:

I – o presidente do CDCA/DF submete a matéria ao Plenário;

II – o Conselheiro designado relator apresentará relatório escrito que conterá uma parte descritiva e outra conclusiva, examinando a matéria posta à sua apreciação;

III – após a conclusão do voto do Conselheiro-relator, o presidente submeterá a matéria à discussão do Plenário, assegurando a palavra aos Conselheiros inscritos;

IV – não havendo quem queira discutir a matéria ou ao término da discussão dos Conselheiros inscritos, o presidente submeterá a matéria a votação;

V – apurado os votos, será proclamado o resultado pelo presidente.

Art. 17 Havendo prévia inscrição junto à Secretaria Executiva, será assegurado ao interessado, na matéria específica em discussão, fazer em Plenário alegações orais por quinze minutos.

§1º - a inscrição deverá ser feita até 30 minutos antes do início da reunião plenária, acompanhada de justificativa escrita, sob pena de indeferimento pelo presidente do CDCA/DF.

§2º - a palavra será concedida ao interessado pelo presidente do CDCA/DF, depois da leitura da parte descritiva do voto do Conselheiro-relator.

§3º - após as alegações orais do interessado, será retomado à deliberação do Plenário com apresentação da parte conclusiva do voto do Conselheiro-relator.

§4º - caso o Conselheiro-relator entenda ser necessário alterar a parte conclusiva do seu relatório, poderá fazê-lo oralmente ou por escrito, encaminhando o processo e o relatório à Secretaria Executiva.

§5º - as organizações que terão matéria de seu interesse a ser apreciada pelo Plenário do CDCA/DF, serão comunicadas pela Secretaria Executiva do dia, hora e local da reunião.

Art. 18 É facultado ao Conselheiro requerer vista da matéria em deliberação, apresentando manifestação por escrito na primeira reunião plenária seguinte.

Parágrafo único - quando mais de um Conselheiro requerer vista da matéria, o prazo será comum.

Art. 19 As reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 20 Ocorrendo ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência dos trabalhos, no Plenário, o Conselheiro escolhido entre os presentes.

Art. 21 Na deliberação da matéria pelo Plenário, o Conselheiro que se julgar impedido ou suspeito deverá comunicar tal fato à presidência do CDCA/DF e se abster de votar.

Art. 22 Compete ao Plenário:

I - indicar lista tríplice para escolha do presidente e vice-presidente do CDCA/DF;

II - formular política de proteção dos direitos da criança e do adolescente, definindo as prioridades identificadas no plano estratégico bianual;

III - controlar e acompanhar as ações governamentais e não-governamentais na execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, requisitando, anualmente, os programas;

IV - gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, definindo a política de captação, administração e aplicação dos seus recursos financeiros;

V - deliberar sobre registro ou cadastro de organização e inscrição de programas governamentais e não-governamentais;

VI - propor e acompanhar o reordenamento das organizações, indicando modificações na estrutura pública e privada de atendimento à criança e ao adolescente;

VII - promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Distrito Federal, publicando relatório anual;

IX - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

X - apoiar os Conselhos Tutelares, órgãos governamentais e não-governamentais para tornar efetivos os direitos da criança e do adolescente;

XI - convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos a Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XII - convocar extraordinariamente a Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que devidamente justificada a necessidade;

XIII - realizar e incentivar a realização das campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - deliberar sobre a proposta orçamentária destinada a implementação da política dos direitos da criança e do adolescente;

XV - deliberar sobre os pareceres e relatórios apresentados pelas Comissões Temáticas;

XVI - deliberar sobre o critério de aplicação dos recursos financeiros do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII - aprovar, anualmente, o relatório sobre a aplicação financeira dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII - solicitar aos órgãos da administração pública informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da criança e do adolescente;

XIX - deliberar sobre a impugnação de candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar;

XX - deliberar sobre a substituição de Conselheiros e de organizações;

XXI - instituir Grupo de Trabalho Especial, definindo as suas competências, composição, normas de funcionamento e prazo de duração;

XII - deliberar sobre pedido de revisão dos atos do presidente do CDCA/DF;

XIII - aprovar e alterar o Regimento Interno;

XXIV - deliberar sobre os demais assuntos de competência do CDCA/DF.

### Capítulo III

#### Da Presidência do Conselho

Art. 23 O presidente e o vice-presidente do CDCA/DF serão escolhidos pelo Governador do Distrito Federal dentre os Conselheiros eleitos em lista tríplice pelo Plenário do CDCA/DF, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§1º - Só poderá concorrer à presidência do CDCA/DF os Conselheiros titulares.

§2º - O presidente será substituído nas suas ausências ou impedimento temporário pelo vice-presidente.

§3º - No caso de vacância do cargo de presidente, assumirá o vice-presidente.

§4º - Faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, o Plenário do CDCA/DF elegerá uma nova lista tríplice a ser enviada ao Governador do Distrito Federal, para designação e nomeação do novo vice-presidente.

§5º - No caso de vacância do vice-presidente, aplicar-se-á o previsto no parágrafo anterior.

Art. 24 Ao presidente do CDCA/DF cabe:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, decidindo a pauta;

II - submeter os assuntos incluídos em pauta, e, extraordinariamente, os que não foram incluídos na pauta, para discussão do Plenário;

III - coordenar as votações do Plenário, proclamando os resultados;

IV - exercer o direito de voto como conselheiro e o voto de qualidade como presidente em caso de empate;

V - decidir as questões de ordem;

VI - submeter à deliberação do Plenário, relatórios, prestações de contas, planos de ação e outros documentos pertinentes ao CDCA/DF;

VII - encaminhar as matérias às Comissões Temáticas para estudo, análise e parecer;

VIII - nomear, por portaria, os membros das Comissões Temáticas escolhidos pelo Plenário;

IX - assinar as resoluções e os atos de expedientes do CDCA/DF;

X - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CDCA/DF;

XI - determinar a Secretaria Executiva o cumprimento das decisões do Plenário;

XII - requisitar servidores para apoio do CDCA/DF;

XIII - representar o CDCA/DF em juízo ou fora dele;

XIV - representar o CDCA/DF ou indicar quem o represente, sempre que solicitado ou convidado;

XV - decidir sobre assuntos administrativos;

XVI - indicar Conselheiros para relatar os processos de registro, cadastro, renovação e inscrição de programas, além de outros temas, observada a proporcionalidade na distribuição;

XVII - fixar prazo, não superior a 15 (quinze) dias, para o Conselheiro apresentar relatório ou parecer das matérias que lhe forem distribuídas, prorrogável por igual prazo mediante justificativa;

XVIII - decidir ad referendum assuntos de justificada urgência, que será submetido à deliberação do Plenário, na reunião subsequente;

XIX - convocar o vice-presidente para colaborar com as tarefas administrativas do CDCA/DF, quando necessário;

XX - referendar o Conselheiro coordenador escolhido pelos membros das Comissões Temáticas;

XXI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e demais disposições legais.

Art. 25 Ao vice-presidente do CDCA/DF cabe:

I - substituir o presidente em seus impedimentos temporários e ausências;

II - colaborar com o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - executar outras atribuições que lhe forem deferidas pelo presidente.

### Capítulo IV

#### Das Comissões Temáticas

Art. 26 As Comissões Temáticas são órgãos da estrutura organizacional do Conselho e auxiliares do Plenário, aos quais compete estudar, analisar, opinar, processar e emitir parecer sobre matéria que lhes forem distribuídas.

§1º - As Comissões serão compostas por quatro Conselheiros, assegurada a paridade do Poder Público com a sociedade civil, e se reunirá nos dias e horas determinados pela coordenação e aprovado pela Comissão.

§2º - É assegurado ao presidente do CDCA/DF assento em todas as Comissões Temáticas, podendo exercer o voto de desempate.

§3º - A Secretaria Executiva participará das reuniões das Comissões Temáticas do CDCA/DF.

§4º - Não será necessário quorum para as reuniões das Comissões, devendo a coordenação da Comissão comunicar ao presidente do CDCA/DF as ausências constatadas.

### Seção I

#### Da Comissão de Legislação

Art. 27 Compete à Comissão de Legislação:

I - elaborar, propor e opinar sobre projetos de leis, decretos, resoluções normativas ou outro ato normativo, referente ao atendimento à criança e ao adolescente;

II - conduzir processo de eleição das organizações da sociedade civil;

III - elaborar editais e resoluções referentes ao processo de eleição das organizações da sociedade civil;

IV - conduzir o processo administrativo de substituição de conselheiro ou de organização;

V - conduzir o processo de cassação ou suspensão de registro de entidade;

VI - assessorar juridicamente a presidência do CDCA/DF.

### Seção II

#### Da Comissão de Políticas Sociais

Art. 28 Compete à Comissão de Políticas Sociais:

I - elaborar, propor e opinar sobre a formação de políticas sociais de atendimento à criança e ao adolescente;

II - definir e realizar eventos, com a participação de outros conselhos, a fim de garantir a interface entre as políticas públicas e a rede de atendimento à criança e ao adolescente;

III - assessorar a presidência do CDCA/DF na realização da Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, projeto e cronograma de capacitação continuada dos Conselheiros do CDCA/DF, definindo as fontes orçamentárias e as especificações das despesas para a capacitação.

## Seção III

## Da Comissão de Ordenamento e Reordenamento

Art. 29 Compete à Comissão de Ordenamento e Reordenamento:

I – elaborar, propor e opinar sobre o ordenamento e reordenamento programático e institucional de entidades governamentais e não-governamentais, envolvidas com atendimento à criança e ao adolescente.

## Seção IV

## Da Comissão do Conselho Tutelar

Art. 30 Compete à Comissão de Conselho Tutelar:

I – elaborar, propor e opinar sobre a implantação e funcionamento dos Conselhos Tutelares;  
 II – proceder ao levantamento da situação administrativa dos Conselhos Tutelares, propondo ao Plenário as providências que se fizerem necessárias;  
 III – elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, projeto de capacitação e apoio aos Conselheiros Tutelares;  
 IV – conduzir processo de eleição dos Conselheiros Tutelares;  
 V – elaborar editais e resoluções referentes ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares;  
 VI – analisar e opinar sobre as impugnações dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

## Seção V

## Da Comissão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 31 Compete à Comissão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – analisar e planejar o programa de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros do Fundo;  
 II – elaborar e submeter ao Plenário relatório anual sobre a situação de aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

## Capítulo V

## Da Secretaria Executiva

Art. 32 A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo Secretário Executivo e demais servidores designados, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CDCA/DF.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva será subordinada ao presidente do CDCA/DF, e atuará em conformidade com o Plenário e com as Comissões Temáticas.

Art. 33 Compete à Secretaria Executiva:

I – prestar assessoria técnica e administrativa ao CDCA/DF;  
 II – receber e expedir documentação do CDCA/DF;  
 III – divulgar as resoluções do CDCA/DF;  
 IV – divulgar aos Conselheiros as publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;  
 V – manter atualizado o registro e o cadastro das organizações não governamentais junto ao CDCA/DF;  
 VI – manter atualizado a inscrição dos programas das organizações governamentais e não-governamentais junto ao CDCA/DF;  
 VII – manter atualizado o cadastro dos Conselhos Tutelares e suas composições;  
 VIII – articular-se com a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, em âmbito distrital e federal;  
 IX – desenvolver outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CDCA/DF;  
 X – participar das reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas;  
 XI – redigir e enviar para publicação, após aprovado pelo Plenário, as atas das reuniões do CDCA/DF;  
 XII – encaminhar para as Secretarias de Estado, os pedidos de registro, cadastro e inscrição dos programas governamentais e não-governamentais, de acordo com o disposto nos arts. 68, 82 e 90, deste Regimento Interno.  
 XIII – observar as normas constantes deste Regimento Interno, demais atos normativos e decisões do CDCA/DF.  
 Art. 34 Ao Secretário Executivo do CDCA/DF cabe:  
 I – coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;  
 II – trabalhar de forma integrada com a presidência e com os coordenadores das Comissões Temáticas;  
 III – representar o presidente do CDCA/DF quando for designado;  
 IV – despachar com o presidente do CDCA/DF;  
 V – prestar as informações que lhe forem solicitadas;  
 VI – secretariar as reuniões do Plenário;  
 VII – elaborar as atas das reuniões;  
 VIII – designar representante para acompanhar e secretariar as reuniões das Comissões Temáticas;  
 IX – receber e encaminhar ao Presidente os processos para registros, cadastros de organizações e inscrições dos programas, a serem deliberados pelo Plenário;  
 X – solicitar autuação de documento;  
 XI – manter arquivo das publicações das resoluções, atas e demais atos normativos e administrativos do CDCA/DF;  
 XII – elaborar pauta das reuniões conforme decisão do presidente do CDCA/DF ou dos coordenadores das Comissões Temáticas;  
 XIII – manter sob a sua guarda livros, fichas e documentos do CDCA/DF;  
 XIV – propor justificadamente ao presidente a requisição de servidores dos órgãos governamentais para a execução dos trabalhos da Secretaria Executiva;

XV – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento Interno e das demais decisões do CDCA/DF.

## Título III

## Dos Conselheiros

## Capítulo I

## Dos requisitos para o exercício da função

Art. 35 A atuação do Conselheiro requer compromisso com a missão institucional do CDCA/DF e com o seu órgão ou sua organização, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – efetivo exercício de suas funções no seu órgão ou na sua organização;  
 II – formação acadêmica ou comprovada atuação na área da criança e do adolescente;  
 III – pertencer, preferencialmente, à diretoria ou ocupar cargos diretos na organização representativa.

## Capítulo II

## Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 36 Aos conselheiros do CDCA/DF, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.033, de 18 de Julho de 2002, cabe:

I – comparecer as reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas a que for designado para atuar;  
 II – debater e votar as matérias submetidas às reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas;  
 III – votar para presidente do CDCA/DF;  
 IV – requerer informações, providências e esclarecimentos à presidência;  
 V – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados pela presidência;  
 VI – propor temas para inclusão na pauta das reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas;  
 VII – pedir vista dos processos e proferir declaração de voto, quando julgar necessário;  
 VIII – propor ao Plenário a convocação de audiência com autoridades;  
 IX – apresentar questões de ordem nas reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas;  
 X – representar ao Plenário a substituição de Conselheiro, nos termos do art. 21, inciso XIX deste Regimento;  
 XI – propor alteração no Regimento Interno do CDCA/DF  
 XII – cumprir o Regimento Interno e as demais decisões do CDCA/DF.

Art. 37 O suplente do Conselheiro poderá participar das reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas, sendo-lhe assegurado o direito a voz, quando presente o titular, e direito a voto na sua ausência.

## Capítulo III

## Do Mandato dos Conselheiros

Art. 38 As organizações representativas da sociedade civil terão mandatos de dois anos, permitida a reeleição, nos termos do art. 6º da Lei nº 3.033, de 18 de julho de 2002.

Art. 39 Aos conselheiros representantes do Poder Executivo, aplicar-se-á o disposto no art. 7º deste Regimento interno.

## Capítulo IV

## Da Substituição dos Conselheiros

Art. 40 O Conselheiro, após manifestação da Comissão de Legislação, será substituído por deliberação da maioria absoluta do Plenário quando:

I – faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa, por escrito, antes da reunião;  
 II – apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;  
 III – sofrer condenação por crime doloso com sentença transitada em julgado;  
 IV – deixar de exercer em caráter efetivo, suas funções nos órgãos ou organizações que representa.

Art. 41 Qualquer membro do CDCA/DF poderá representar ao Plenário a substituição de conselheiro, nas hipóteses previstas pelo artigo anterior.

§1º - a representação será encaminhada pela presidência do CDCA/DF à Comissão de Legislação, que presidirá o processo administrativo, abrindo vista dos autos para o conselheiro-representado apresentar defesa, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

§2º - após a instrução do processo, a Comissão de Legislação apresentará ao Plenário o relatório conclusivo.

§3º - O Plenário será convocado extraordinariamente para a deliberação da substituição do conselheiro, que terá assegurado 15 minutos para apresentar defesa oral.

§4º - após assegurar o exercício de defesa do conselheiro-representado, será iniciada a votação, por ordem do registro na lista de comparecimento, e, ao final, proclamado o resultado pelo presidente do CDCA/DF.

§5º - não havendo quorum, previsto no caput do artigo anterior, será novamente convocado o Plenário para deliberar a matéria pela maioria dos votos dos conselheiros presentes, respeitado o mínimo de 20% (vinte por cento). Neste caso, observar-se-á, novamente, o disposto nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo.

Art. 42 O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela organização que representa, devendo a sua substituição ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## Capítulo V

## Da Eleição dos Conselheiros

## Seção I

## Disposições Gerais

Art. 43 A escolha das organizações representativas da sociedade que farão parte do CDCA/DF será feita mediante eleição realizada em assembléia especialmente convocada para este fim, pelo

voto da maioria simples dos delegados presentes, de acordo com o art. 5º da Lei nº 3.033, de 18 de julho de 2002.

Art. 44 Participarão do processo de eleição as seguintes organizações representativas:

I - Como Eleitoras: as organizações de atendimento e as demais organizações representativas da Sociedade Civil envolvidas formalmente com a política dos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, desde que registradas ou cadastradas pelo CDCA/DF;

II - Como Candidatas: as organizações representativas da sociedade civil legalmente constituída com atuação na área de atendimento direto à infância e à adolescência há mais de um ano, de entidade representativa de classe, que atuem na área da criança e do adolescente e representantes de entidades de estudo, pesquisa e defesa de direitos que atuem no Distrito Federal há mais de um ano, nos termos da Lei nº 3.493, de 08 de dezembro de 2004, desde que devidamente registradas ou cadastradas no CDCA/DF.

Art. 45 O processo de eleição será conduzido pela Comissão Temática de Legislação do CDCA/DF.

#### Seção II

##### Da Habilitação e do Registro para o Processo de Eleição

Art. 46 As organizações representativas da sociedade civil poderão solicitar habilitação como eleitoras e registro para a candidatura ao CDCA/DF, no dia, horário e local definidos no Edital de Convocação.

Art. 47 O pedido de habilitação como organização eleitora será apresentado em formulário específico fornecido pelo CDCA/DF e assinado pelo representante legal da organização, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do Estatuto atualizado da Organização devidamente registrado em cartório;

II - relatório contendo as atividades desenvolvidas com referência à criança e ao adolescente no plano de trabalho ou programa da organização do último ano;

III - cópia da ata da eleição da atual diretoria.

Art. 48 Poderão requerer registro de candidatura as organizações com atuação na área de atendimento direto à infância e à adolescência há mais de um ano, entidades de classe que atuem na área da criança e adolescência, e entidades de estudo, pesquisa, e defesa de direitos da criança e do adolescente que atuem há mais de um ano, desde que registradas e cadastradas no CDCA/DF.

Art. 49 O pedido de registro de candidatura será apresentado em formulário específico fornecido pelo CDCA/DF e assinado pelo representante legal da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do Estatuto atualizado da Organização devidamente registrado em cartório;

II - relatório contendo as atividades desenvolvidas com referência à criança e ao adolescente no plano de trabalho ou programa da entidade do último ano;

III - cópia da ata da eleição da atual diretoria.

Art. 50 No ato do registro da candidatura deverão constar os nomes dos representantes da organização indicados como Conselheiro Titular e Conselheiros 1º e 2º Suplentes.

Art. 51 Será expedida pelo CDCA/DF certidão de tramitação de renovação de registro, específica para o processo de eleição, no prazo de até 03 (três) dias antes da habilitação ou registro de candidatura da organização.

Art. 52 A organização que tiver deferido seu registro de candidatura, estará automaticamente habilitada a participar do processo de eleição como eleitora.

#### Seção III

##### Do Recurso Eleitoral

Art. 53 A organização que tiver sua solicitação indeferida pelo CDCA/DF como eleitora ou como candidata, poderá requerer recurso de forma escrita e fundamentada à presidência da mesa dirigente da Assembléia Eleitoral, até 30 (trinta) minutos após sua instalação.

Parágrafo único – A mesa apreciará o recurso em 30 minutos e o submeterá para decisão da Assembléia Eleitoral, com parecer.

#### Seção IV

##### Da Assembléia Eleitoral

Art. 54 A Assembléia Geral será instalada pelo presidente do CDCA/DF que proporá a constituição de uma Mesa dirigente dos trabalhos, composta por 05 (cinco) membros representantes das organizações da sociedade civil, escolhidos dentre os presentes, desde que não sejam registrados como candidatos ou não tenham apresentado recurso contra o indeferimento de habilitação.

Parágrafo único – Os membros da Mesa indicados decidirão sobre a presidência dos trabalhos da Assembléia.

Art. 55 Iniciado o processo eletivo, cada organização habilitada receberá uma cédula rubricada pelos membros da mesa, onde registrará por escrito, o nome de dez organizações inscritas como candidatas e presentes à Assembléia Eleitoral.

Art. 56 Os votos serão registrados pelo delegado da organização, indicado na fase da habilitação, sendo vedada a representação de mais de uma organização pelo mesmo delegado ou mais de um delegado para a mesma organização.

Art. 57 A votação será secreta e encerrada no horário designado no edital de convocação e em seguida serão apurados os votos.

Art. 58 A Assembléia Eleitoral decidirá sobre as impugnações relativas à votação e à apuração.

Art. 59 Serão consideradas eleitas as 10 (dez) organizações candidatas mais votadas, obedecendo à ordem decrescente de votos.

Art. 60 Terminada a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado cabendo à Mesa dirigente proclamar as escolhidas, solicitando ao Presidente do CDCA/DF o encaminhamento do resultado para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 61 Os representantes titulares e suplentes das Organizações eleitas tomarão posse coletivamente, imediatamente após a nomeação pelo Governador do Distrito Federal.

#### Título IV

##### Da substituição das Organizações

Art. 62 Perderá assento no CDCA/DF, por deliberação da maioria absoluta do Plenário, após manifestação da Comissão de Legislação, a organização representativa da sociedade que:

I – for dissolvida na forma da lei;

II – atuar de forma incompatível com suas finalidades institucionais ou com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – alterar a sua finalidade estatutária pela qual foi eleita para compor o Conselho;

IV – suspender seu funcionamento por período igual ou superior a 01 (um) ano.

Art. 63 Qualquer membro do CDCA/DF poderá representar ao Plenário a substituição da organização, nas hipóteses previstas pelo artigo anterior.

§1º - a representação será encaminhada pela presidência do CDCA/DF à Comissão de Legislação, que presidirá o processo administrativo, abrindo vista dos autos para a organização representada apresentar defesa, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

§2º - após a instrução do processo, a Comissão de Legislação apresentará ao Plenário relatório conclusivo.

§3º - O Plenário será convocado extraordinariamente para a deliberação da substituição da organização, que terá assegurada ao seu representante 15 minutos para apresentar defesa oral.

§4º - após assegurar o exercício de defesa da organização representada, será iniciada a votação, por ordem do registro na lista de comparecimento, e, ao final, proclamado o resultado pelo presidente do CDCA/DF.

§5º - não havendo quorum, previsto no caput do artigo anterior, será novamente convocado o Plenário para deliberar a matéria pela maioria dos votos dos conselheiros presentes, respeitado o mínimo de 20% (vinte por cento). Neste caso, observar-se-á, novamente, o disposto nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo.

Art. 64 Em caso de vacância, assumirá a organização mais votada no último pleito, desde que obedecida a ordem disposta nas alíneas do inciso II do artigo 5º deste Regimento Interno.

Art. 65 O presidente do CDCA/DF convocará reunião extraordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que a organização, na hipótese do artigo anterior, assuma a vaga no Conselho.

#### Título V

##### Do Processo de Registro, Cadastro, Renovação e Inscrição de Programas

##### Capítulo I

##### Do Registro

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 66 Registro é o credenciamento pelo CDCA/DF para funcionamento das organizações de atendimento não-governamentais, que executam programas de proteção e/ou socioeducativo relativos à criança e ao adolescente.

Art. 67 O Registro terá validade por 3 (três) anos, devendo a organização requerer renovação por igual período.

Art. 68 A Secretaria Executiva encaminhará o pedido de registro às Secretarias de Estados afetas às atividades desenvolvidas pela entidade requerente, para que possam se manifestar na forma do disposto no parágrafo único do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

##### Seção II

##### Dos Requisitos

Art. 69 São requisitos para proceder ao registro de organizações junto ao CDCA/DF:

I – executar plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – prestar atendimento sistemático e contínuo à criança e ao adolescente;

III – encontrar-se a organização regularmente constituída;

IV – oferecer instalações físicas compatíveis com um dos regimes previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

V – realizar atendimento de acordo com os Programas e Regimes preceituados pelo art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – ter em seus quadros pessoas idôneas;

VII – prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;

VIII – realizar atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas sócio-educativa;

IX – ter quadro de pessoal qualificado e compatível com o regime proposto;

X – apresentar a documentação exigida pelo CDCA/DF;

XI – possuir personalidade jurídica distinta da instituição do órgão que se tem vínculo ou do qual é mantida;

XII – constar nas finalidades estatutárias da organização o atendimento a criança e/ou adolescente.

##### Seção III

##### Da Documentação

Art. 70 Para se proceder ao registro junto ao CDCA/DF, são necessários os seguintes documentos de organizações com sede e foro no Distrito Federal:

I – requerimento solicitando registro para funcionamento e inscrição de programa, dirigido à Presidência do CDCA/DF;

II – cópia atualizada do Estatuto da organização, registrada em cartório;  
 III – cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria;  
 IV – certidões originais, civil e criminal, da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal dos membros da diretoria, exceto Conselho Fiscal;  
 V – alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente ou documento equivalente que comprove higiene, salubridade e segurança nas instalações;  
 VI – balanço financeiro da entidade do exercício anterior;  
 VII – plano de trabalho a ser desempenhado pela organização no atendimento à criança e ao adolescente;  
 VIII - formulário específico do CDCA/DF, preenchido pelo representante da organização requerente.

Art. 71 Para se proceder ao registro junto ao CDCA/DF de unidade mantida pela organização-sede, serão necessários os seguintes documentos, em complementação aos exigidos no artigo anterior:

I – certidões originais, civis e criminais, da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal dos dirigentes da unidade mantida;  
 II – Regimento Interno da unidade mantida;  
 III – ata da organização mantenedora, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida, ou procuração do presidente da mantenedora outorgando poderes ao dirigente da entidade mantida;

Art. 72 Para se proceder ao registro de organização com sede e foro em outra unidade da Federação, serão necessários os seguintes documentos:

I – cópia atualizada do Estatuto registrado em cartório da organização mantenedora;  
 II – cópia da ata da entidade mantenedora criando a unidade de atendimento no Distrito Federal e concedendo autonomia administrativa;  
 III – cópia da ata da atual diretoria da organização mantenedora;  
 IV – cópia da ata da atual composição da administração do Distrito Federal;  
 V – certidões originais, cível e criminal, da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal, dos dirigentes da unidade do Distrito Federal;  
 VI – Regimento Interno da unidade de atendimento do Distrito Federal;  
 VII – alvará de funcionamento da unidade de atendimento do Distrito Federal ou documento equivalente que comprove higiene, salubridade e segurança nas instalações;  
 VIII - plano de trabalho a ser desempenhado pela organização no atendimento à criança e ao adolescente;  
 IX - formulário específico do CDCA/DF, preenchido pelo representante da organização requerente.

#### Seção IV

##### Da Renovação do Registro

Art. 73 Para a renovação de registro de organizações junto ao CDCA/DF, serão necessários os seguintes documentos:

I – requerimento solicitando renovação do registro e inscrição do programa, dirigidos à Presidência do CDCA/DF;  
 II – cópia da ata da eleição da atual diretoria;  
 III – certidão original, cível e criminal, da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal dos membros da diretoria;  
 IV – declaração de que não houve alteração estatutária e do Regimento Interno ou cópia do Estatuto atualizado, devidamente registrado em cartório;  
 V – formulário específico do CDCA/DF, preenchido pelo representante da organização requerente;  
 VI - plano de trabalho atualizado a ser desempenhado pela organização no atendimento à criança e ao adolescente;  
 VII – cópia do Certificado de Registro e Inscrição do Programa.

Art. 74 Em caráter excepcional poderá o CDCA/DF conceder renovação condicional de registro, não superior a seis meses, desde que verificado que as condições apresentadas pela organização requerente tenha que ser avaliada durante este tempo, para verificação das suas reais condições de atendimento.

#### Seção V

##### Da Negação, Suspensão e Cancelamento do Registro

Art. 75 Será negado o registro de organização que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;  
 II – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;  
 III – esteja irregularmente constituída;  
 IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;  
 V – não cumpra os requisitos previstos pelos art. 67 deste Regimento Interno.  
 Art. 76 Será suspenso pelo prazo de até 06 (seis) meses o registro de organização quando:  
 I – apresentar irregularidades técnicas e administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;  
 II – interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;  
 III – deixar de cumprir o Programa apresentado ao CDCA/DF.  
 Parágrafo único - a suspensão cessará se a organização comprovar que a irregularidade que a

motivou for considerada sanada.

Art. 77 Será cancelado o registro da organização quando:

I - deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;  
 II - quando for comunicada a sua extinção;  
 III - apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Art. 78 Verificando o Conselheiro-relator ou a Secretaria Executiva que se trata de caso de suspensão ou cancelamento de registro de organização, serão os autos encaminhados à Comissão de Legislação para os termos previstos pelo art. 26, inciso V, deste Regimento Interno.

§1º – será assegurado o prazo de 10 (dez) dias para a organização apresentar defesa, indicar as provas e arrolar testemunhas.

§2º - após a instrução, será o processo relatado pela Comissão de Legislação e encaminhado ao Plenário para deliberação.

Art. 79 No caso de negação, suspensão ou cancelamento de registro, o CDCA/DF comunicará à autoridade judiciária, Conselhos Tutelares e órgãos públicos do Distrito Federal responsáveis por concessão de benefícios, convênios e similares.

#### Capítulo II

##### Do Cadastro

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 80 Cadastro é a relação das organizações governamentais e as não-governamentais de atenção à criança e ao adolescente, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, assessoria, vigilância, consultoria técnica, de financiamento, defesa e outras, com ou sem fins lucrativos, de forma não sistemática, junto ao CDCA/DF.

Art. 81 O Cadastro terá validade por 3 (três) anos, devendo a organização requerer renovação por igual período.

Art. 82 A Secretaria Executiva encaminhará o pedido de cadastro às Secretarias de Estados afetas às atividades desenvolvidas pela entidade requerente, para que possam se manifestar na forma do disposto no parágrafo único do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

##### Seção II

##### Dos Requisitos

Art. 83 São requisitos para proceder ao cadastro de organizações junto ao CDCA/DF:

I – atuar periodicamente na rede proteção dos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal ou em programas socioeducativos;  
 II – atuar de acordo com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

##### Seção III

##### Dos Documentos

Art. 84 Para se proceder ao cadastro junto ao CDCA/DF, são necessários os seguintes documentos:

I - plano de trabalho a ser desempenhado pela organização relativo à criança e ao adolescente;  
 II – cópia atualizada do Estatuto da organização registrado em cartório;  
 III - formulário específico do CDCA/DF, preenchido pelo representante da organização requerente.

##### Seção IV

##### Da Negação, Suspensão e Cancelamento do Cadastro

Art. 85 Aplica-se ao cadastro, no que couber, no caso de negação, suspensão e cancelamento, o disposto nos artigos 73 a 77 deste Regimento Interno.

#### Capítulo III

##### Da Inscrição

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 86 Inscrição de Programas das organizações de atendimento governamentais e não-governamentais é ato de consignar, junto ao CDCA/DF, os programas de proteção e/ou socioeducativo, especificando os regimes de atendimento previstos pelo art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 87 A Inscrição dos Programas das entidades governamentais ocorrerá anualmente, devendo ser encaminhado até o último dia do mês de dezembro do exercício anterior à inscrição.

Art. 88 A Inscrição dos Programas das entidades não-governamentais será concomitante ao pedido de Registro, com vigência de 3 (três) anos, renováveis por igual período.

Art. 89 Havendo alterações, criação ou extinção de programas ou regimes, deverão ser imediatamente comunicados ao CDCA/DF.

Art. 90 A Secretaria Executiva encaminhará o pedido de inscrição de programas governamental e não-governamental às Secretarias de Estados afetas às atividades desenvolvidas pela entidade requerente, para que possam se manifestar na forma do disposto no parágrafo único do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

##### Seção II

##### Dos Requisitos

Art. 91 São requisitos para inscrição de programas de organizações o disposto no artigo 67 deste Regimento Interno.

##### Seção III

##### Dos Documentos

Art. 92 Para se proceder a inscrição de programa de organizações governamentais junto ao CDCA/DF, serão necessários os seguintes documentos:

- I – requerimento solicitando inscrição do programa dirigido à Presidência do CDCA/DF;  
 II – plano de viabilidade de execução dos programas, explicitando os recursos físicos, humanos e financeiros;  
 III – cópia do ato de nomeação do dirigente do órgão responsável, publicado no DODF;  
 IV – formulário de inscrição específico do CDCA/DF, preenchido pelo órgão requerente;  
 V – cópia do programa desenvolvido pelo órgão governamental;  
 VI – cópia do Certificado de Inscrição de Programas anteriores, quando se tratar de renovação.

## Seção IV

## Da Negação, Suspensão e Cancelamento da Inscrição de Programas

Art. 93 Será negado a inscrição de programas de organização governamental quando:

I – não oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – não cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 87 deste Regimento Interno.

Art. 94 Será negado a inscrição de programas junto ao CDCA/DF de organização não governamental nas hipóteses previstas pelo artigo 73 deste Regimento Interno.

Art. 95 Será suspenso pelo prazo de até seis meses a inscrição do programa junto ao CDCA/DF quando:

I – apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;

III – deixar de cumprir o Programa apresentado ao CDCA/DF.

Art. 96 Será cancelado a inscrição de programa junto ao CDCA/DF quando:

I - deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;

II - quando o programa deixar de ser operacionalizado definitivamente;

III - apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

## Capítulo IV

## Dos Recursos

Art. 97 A organização que tiver o pedido de registro, cadastro, renovação ou inscrição de programa negado, suspenso ou cancelado poderá interpor recurso, desde que observado o seguinte:

I – o prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da decisão do Plenário;

II – o pedido será fundamentado e dirigido ao Presidente do CDCA/DF, que o encaminhará para manifestação da Comissão de Legislação, que apresentará relatório conclusivo ao Plenário no prazo de 30 (trinta) dias.

III – o recurso terá efeito suspensivo e devolutivo.

## Capítulo V

## Das Demais Disposições do Processo de Registro, Cadastro, Renovação e Inscrição de Programas

Art. 98 As organizações registradas e cadastradas, com programas inscritos no CDCA/DF ficam aptas para:

I – apresentar projetos para apoio financeiro com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF, segundo os critérios estabelecidos e normatizados pelo CDCA/DF;

II – representar a sociedade civil no CDCA/DF, nos termos do artigo 43, incisos I e II deste Regimento Interno;

Art. 99 Os pedidos de registro, cadastro, renovação e inscrição de programas serão protocolados na Secretaria Executiva, que o autuará e dará andamento ao processo, de acordo com as normas deste Regimento Interno.

Art. 100 Os pedidos de registro, cadastro, renovação e inscrição de programa terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a tramitação, até a apreciação do Plenário, contados da data da entrada da documentação completa.

Parágrafo único – esgotado o prazo de tramitação, será concedida a organização registro, cadastro, renovação e inscrição do programa em caráter provisório, por 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, findo os quais ser-lhe-á concedido o registro, cadastro, renovação e inscrição do programa definitivo, pelo prazo de 03 (três) anos, independente de manifestação do Plenário.

Art. 101 Será solicitado aos órgãos afins integrantes do Poder Executivo relatório conclusivo, no prazo de 15 (quinze) dias, de verificação de funcionamento das organizações.

Parágrafo único – anualmente será solicitado do órgão da área correspondente ao atendimento executado pela organização, emissão de relatório avaliativo das atividades.

Art. 102 Os pedidos de renovação de registro, cadastro e inscrição de programa deverão ser apresentados ao CDCA com 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao término da vigência.

Art. 103 À organização que for concedido registro, cadastro, renovação e inscrição de programas será expedido o respectivo certificado.

Art. 104 A organização que tiver o registro, cadastro e renovação cancelados por motivo de extinção, sendo beneficiária de bens de capital originários do Distrito Federal, sob forma de convênios, subvenções, contratos, comodatos e similares, deverá repassá-los à organização congênera, quando se tratar de bens móveis e imóveis.

## Título VI

## Das Disposições Finais do Regimento Interno

Art. 105 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e publicados em resoluções.

Art. 106 Fica revogada a Resolução nº 37/97, Resolução nº 43/97 e Resolução nº 02/2004.

Art. 107 Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília 28 de fevereiro de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

## DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 25 de fevereiro de 2005

Processo 053.000.050/2005. Interessado: CEAL - ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 9.342,10 (nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e dez centavos), em favor do(a) CEAL-Associação das Obras Pavonianas de Assistência, programa de trabalho 06.302.0400.2103.0002, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 120, despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se processo à Diretoria de Finanças.

Processo 053.000.051/2005. Interessado: RADIOLOGIA ANCHIETA S/C LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 6.198,46 (seis mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), em favor da Radiologia Anchieta S/C Ltda, programa de trabalho 06.302.0400.2103.0002, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 120, despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se processo à Diretoria de Finanças.

Processo 053.000.052/2005. Interessado: RADIOLOGIA ANCHIETA S/C LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 26.436,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais), em favor do(a) Radiologia Anchieta S/C Ltda, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se processo à Diretoria de Finanças.

Processo 053.000.053/2005. Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.230,58 (um mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), em favor da Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico, programa de trabalho 06.302.0400.2103.0002, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 120, despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
 PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
 CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa FERREIRA E GODOY LTDA - ME, processo n.º 160.001.004/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo,

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 27 de janeiro de 2005

PROCESSO: 260.043.788/2005 INTERESSADO: Ataliba Tavares Nogueira e outros ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$2.043,55 (Dois mil, quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), em favor dos servidores Ataliba Tavares Nogueira e outros, referente ao pagamento de exercícios findos versão 06, nº 10/2005, do mês de Janeiro/2005. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores, fonte – 100, da Atividade 8502.0061.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 21 de fevereiro de 2005

PROCESSO: 260.034.171/2004; INTERESSADO: INFORDADOS COM. E REPRES, LTDA ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 24.803,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos e três reais), em favor da Empresa INFORDADOS COM. E REPRES. LTDA, referente a aquisição de um microcomputador processador pentium, marca HP proliant ML 350 G3. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte – 120, da Atividade 3855.0001.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 de fevereiro de 2005

PROCESSO: 260.043.786/2005; INTERESSADO: José Eduardo Pires e outros; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 7.768,11 (Sete mil setecentos e sessenta e oito reais e onze centavos), em favor de José Eduardo Pires e outros, referente ao pagamento de exercícios findos versão n.º 06/2005, do mês de fevereiro/2005. A referida despesa será a conta das Natureza de Despesa 319092 - Despesa de Exercício Anteriores, fonte – 106, das Atividades 9004.0019.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de fevereiro de 2005.

PROCESSO Nº 111.000.558/2004. INTERESSADO: ROSALINA MOREIRA DOS SANTOS, ASSUNTO: AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA DA CAESB A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão Nº 141 de 23/02/2005, autorizar a contratação direta da CAESB, para realização do serviço de rede coletora no Lote “A” Praça Central QN 01, Banca de Revista do Riacho Fundo I, no valor R\$ 3.852,77 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), mediante dispensa de licitação na forma do que dispõe a Lei 8.666/93 artigo 24, inciso I e artigo 62, de acordo com o parecer nº 05/2001-NUTEN, fls. 39/47, devidamente aprovado pela Chefe da Procuradora Jurídica, fl.48.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de fevereiro de 2005

A SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 1427 do processo nº 020.003.165/2001, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a

contratação direta da OSCIP – ORGANIZAÇÃO CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO CRUZEL-RO DO SUL para atender despesas com transferência de recursos para custear o pagamento de pessoal contratado pela OSCIP Projeto Amigo da Gente, referente ao mês de fevereiro de 2005, pelo valor de R\$ 264.018,64 (Duzentos e sessenta e quatro mil, dezoito reais e sessenta e quatro centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 04 do processo nº 220.000.032/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA para atender despesas com consumo de energia elétrica nesta Secretaria, durante o exercício de 2005, pelo valor de R\$ 21.420,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e vinte reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 25 de fevereiro de 2005.

PROCESSO: 220.000.034/2004. INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29.11.94, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54 do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 03.07.2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, no valor de R\$ 5.85 (Cinco reais e oitenta e cinco centavos) referente a serviços de postagem no mês de dezembro/2004. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamentos e Finanças para as devidas providências.

ALEXSANDER DO NASCIMENTO

Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 25 de fevereiro de 2005.

Processo 170.000.045/2004. Interessado: Central Factoring e Fomento Mercantil Ltda.: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal e art. 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003, no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), do período: 01/12/2004 a 31/12/2004, referente a despesa de Locação de imóvel. Publique-se e encaminhe-se ao NEO, para emissão da Nota de Empenho e Pagamento, à conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100 e Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0047.

ROMMEL OLIVEIRA ALKMIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

#### DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 25 de fevereiro de 2005.

Processo 145.000.100/2000. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. À vista das instruções contidas no processo supracitado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I, artigo 38, c/c o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento no valor de R\$ 8,82 (oito reais e oitenta e dois centavos), fatura nº 6201102928, em favor da ECT, para pagamento de despesas com serviços postais (telegrama fonado/entrega enxovais/DRDS) desta RA-XV, no mês de novembro/2002. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral desta Região Administrativa para emissão da respectiva nota de empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento de despesa 33.90.92 - despesas exercícios anteriores, subatividade 04.122.0100.8517.0007 – manutenção de serviços administrativos gerais da Região Administrativa do Recanto das Emas.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO****DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 28 de fevereiro de 2005

PROCESSO: 210.000.353/2005. INTERESSADO: SETUR. ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de Licitação nº 048/2005, com fulcro no inciso II do artigo 24 do citado Diploma Legal, a favor de Maria Luiza Silveira Gallina, referente ao pagamento pelo fornecimento de material promocional, para atender a 24ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

LUCIA FLECHA DE LIMA

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 10, da Secretária de 21 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 35, de 22 de fevereiro de 2005, página 14, ONDE SE LÊ:.. "PORTARIA Nº 10, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004", LEIA-SE:.. "PORTARIA Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005".

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO**

Em 21 de fevereiro de 2005

PROCESSO: 020.0046.408/2003 ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria, tendo em vista a justificativa e o parecer constante de fls. 49/54, do presente processo, que reconheceu a dispensa de licitação a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para atender despesas no exercício de 2005, com serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, carta impressos, porte pago, devolução garantida, carta/cartão e envelopes, recomenda resposta, sedex nacional e internacional, telegramas e adicionais (registro, aviso de recebimento-AR E mão própria – MP), nas modalidades nacional e internacional, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo o empenho inicial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), autorizando o empenho da despesa, 2005NE00081, e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as devidas providências.

PROCESSO: 020.001.889/2000 ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria, tendo em vista a justificativa constante de fls. 31/39, do presente processo, que reconheceu a inexigibilidade de licitação a favor da BRASIL TELECOM S.A (PABX VIRTUAL), no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), sendo o empenho inicial no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), autorizando o empenho da despesa, 2005NE00082, e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as devidas providências.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 22 de fevereiro de 2005.

DESPACHO nº 61/2005 - DGA (AA); PROCESSO nº 160/2004; ASSUNTO: reconhecimento de dívida de 2004; INTERESSADO: OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria - TCDF nº 025, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, em favor da OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., no valor de R\$ 406,76 (quatrocentos e seis reais e setenta e seis centavos), referente à diferença de reajuste no mês de dezembro/2004, do Contrato nº 41/2003, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto - GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

DESPACHO nº 62/2005 - DGA (AA); PROCESSO nº 322/2004; ASSUNTO: reconhecimento de dívida de 2004; INTERESSADO: STRETCH GRAPHICS DESENHOS TÉCNICOS LTDA. – EPP. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria - TCDF nº 025, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, em favor STRETCH GRAPHICS DESENHOS TÉCNICOS LTDA., no valor de R\$ 153,85 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), referente à prestação de serviços objeto na Nota Fiscal nº 033438, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto - GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

DESPACHO nº 63/2005 - DGA (AA); PROCESSO nº 154/2004; ASSUNTO: reconhecimento de dívida de 2004; INTERESSADO: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria - TCDF nº 025, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, em favor da ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no valor de R\$ 1.933,31 (hum mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), referente à prestação de serviços objeto da fatura 99.01.105508, do mês de dezembro/04, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto - GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

DESPACHO nº 64/2005 - DGA (AA); PROCESSO nº 397/2004; ASSUNTO: reconhecimento de dívida de 2004; INTERESSADO: UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S/A No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria - TCDF nº 025, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, em favor da UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S/A, no valor de R\$ 472,24 (quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), referente à despesas com fornecimento de medicamentos no mês de dezembro/04, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto - GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 23 de fevereiro de 2005

DESPACHO nº 66/2005 - DGA (AA); PROCESSO nº 1919/2003; ASSUNTO: reconhecimento de dívida – exercício de 2004; INTERESSADO: SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria - TCDF nº 025, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, em favor do SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados, no valor de R\$ 415,34 (quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), referente ao acesso à rede SERPRO em dezembro/2004, Contrato nº 31/2003, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto - GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

DESPACHO nº 67/2005 - DGA (AA); PROCESSO nº 157/2004; ASSUNTO: reconhecimento de dívida – exercício de 2004; Interessado: Danka do Brasil Ltda. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria - TCDF nº 025, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, em favor da empresa Danka do Brasil Ltda., no valor de R\$ 805,65 (oitocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), referente à locação de equipamento reprográfico em dezembro/2004, Contrato nº 28/2002, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto - GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

DESPACHO nº 68/2005 - DGA (AA); PROCESSO nº 158/2004; ASSUNTO: Reconhecimento de dívida – exercício de 2004; INTERESSADO: Danka do Brasil Ltda. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria - TCDF nº 025, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, em favor da empresa Danka do Brasil Ltda., no valor de R\$ 3.035,83 (três mil, trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), referente à locação de equipamento reprográfico em dezembro/2004, Contrato nº 12/2003, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto - GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

DESPACHO nº 69/2005 - DGA (AA); PROCESSO nº 215/2004; ASSUNTO: reconhecimento de dívida – exercício de 2004; INTERESSADO: Servi – Segurança e Vigilância de Instalações Ltda. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria - TCDF nº 025, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, em favor da empresa Servi – Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., no valor de R\$ 49.540,78 (quarenta e nove mil, quinhentos quarenta reais e setenta e oito centavos), referente à prestação de vigilância armada e desarmada nas dependências do TCDF em dezembro/2004, Contrato nº 44/2003, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto - GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

DESPACHO nº 70/2005 - DGA (AA); PROCESSO nº 413/2004; ASSUNTO: reconhecimento de dívida de 2004; INTERESSADO: SEDUH – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria - TCDF nº 025, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, em favor da SEDUH – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no valor de R\$ 1.899,62 (hum mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), referente às taxas de conservação dos apartamentos da SQS 203, Bloco "A", no mês de dezembro/04, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto - GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA